



E-Mail

Mais

- Criar email
- Caixa de entrada (607)**
- Rascunhos (12)
- Enviados
- Spam (6)**
- Lixeira

<input type="checkbox"/>	AJSERVIÇOS PRAGAS IMPUGNAÇÃO AO ED...	Sex. 16:21
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br DISPENSA DE LICITA...	Sex. 11:55
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br DISPENSA DE LICITA...	Sex. 11:00
<input type="checkbox"/>	Publicações Diárias (sem assunto)	Sex. 10:19
<input type="checkbox"/>	Romero Alcantara Proposta de Parceria ...	Qui. 11:30
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br CONCORRENCIA ELE...	Qui. 11:00
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br PROGRAMAÇÃO DOS...	Qua. 13:00
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br CONCORRENCIA ELE...	Qua. 10:45
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br CONCORRENCIA ELE...	Qua. 10:20
<input type="checkbox"/>	Publicações Diárias (sem assunto)	Qua. 09:41
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br PROGRAMAÇÃO DOS...	Qua. 05:00
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br PROGRAMAÇÃO DOS...	Ter. 21:00
<input type="checkbox"/>	envio@s4e.com.br PROGRAMAÇÃO DOS...	Ter. 13:00
<input type="checkbox"/>	Grupo Objetiva Re:	Ter. 12:12
<input type="checkbox"/>	Leticia Batista RES: 24216 - TENTATI...	Ter. 11:37
<input type="checkbox"/>	administracao@pacatuba.ce.g... Fwd: Atualização - PR...	Ter. 10:29
<input type="checkbox"/>	administracao@pacatuba.ce.g... Fwd: Re: EDITAL DO ...	Ter. 10:28
<input type="checkbox"/>	administracao@pacatuba.ce... Fwd: EDITAL DO PR...	Ter. 10:27
<input type="checkbox"/>	administracao@pacatuba.ce... Fwd: EDITAL DO PR...	Ter. 10:26

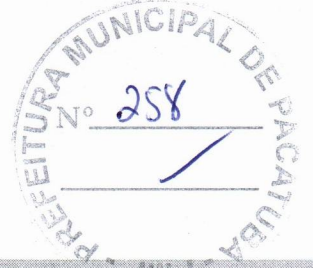
Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram ocultadas. [Exibir imagens](#)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.017/2024-PE

AJSERVIÇOS PRAGAS
Para: Se...

Visualizar anexo
Boa tarde,
Prezada comissão de licitação, segue em anexo impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.017/2024-PE**

Att,
Jonadaby Castro
(85)9-81940454



1 anexo

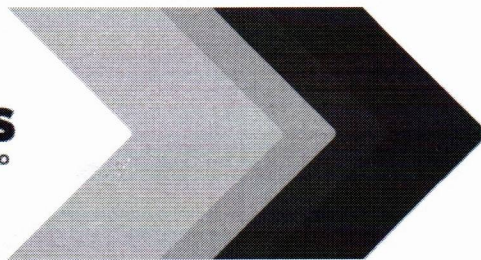
IMPUGNAÇÃO - P
[...] PACATUBA.pdf
244 KB



5% usado

Mensagens 1 - 50 de 951





IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.017/2024-PE**



A empresa **AJ SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj/mf sob o nº **40.910.360/0001-45** com sede na Travessa Aloisio Viana Moreira, 50, centro, Paracuru-ce, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Jonadaby de Castro Alves**, sócio administrador, portador do rg nº 2001099033444 ssp/ce e cpf 034.185.363-10, vem a vossa honrosa presença interpor a presente impugnação, contra o edital acima referenciado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas, (lei nº 14.133/2021), **conforme item 10.1. do edital, bem como nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (rdc n. 622, de 9 de março de 2022).**

Senhor pregoeiro e equipe de coordenação de compras e licitações, a licitação tem como escopo a garantia da observância do princípio da isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da constituição federal, pelo qual todos são iguais perante a lei) e a escolher a proposta mais vantajosa para administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

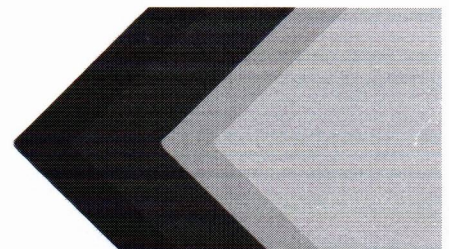
Nas exigências contidas no edital, observa-se ausência de alguns documentos de **qualificação técnica imprescindíveis para uma empresa especializada nos serviços de controle de pragas**. Verificamos que no edital em epígrafe, a qualificação técnica resume-se apenas apresentação de atestado de capacidade técnica. Portanto solicitamos que seja incluído os documentos conforme estabelecem na própria **RDC Nº. 622, de 9 de março de 2022**. As exigência listadas abaixo é indispensável; senão vejamos:

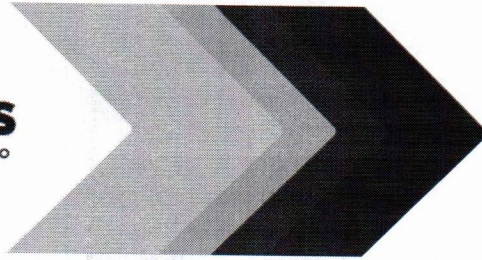
Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços





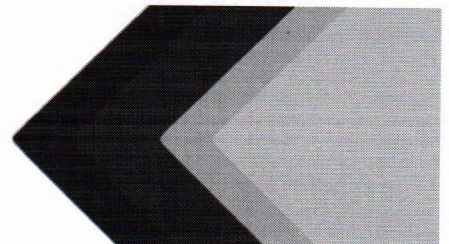
- 1) Registro junto à autoridade Sanitária competente ou congênera do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 2) Licença de operação/anuência, emitida pela autoridade Ambiental competente ou congênera do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 3) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado para o transporte de produtos domissanitários nos termos do **Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA;**
- 4) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros responsáveis.
- 5) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 6) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA**

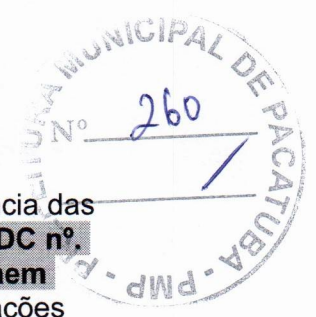
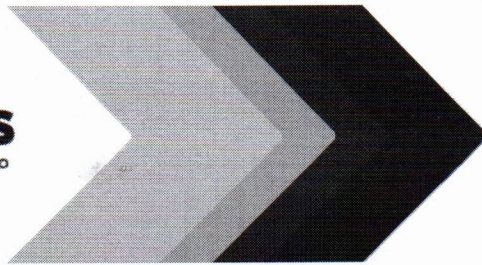
Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços





A recorrente mostra-se irrisignada por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referenciados na **RDC nº. 622, de 9 de março de 2022, como condição HABILITATÓRIA, atraem empresas ilegais para o certame**, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas que estão documentadas legalmente, portanto o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observemos, nobre pregoeiro(as) e membros da equipe de licitação, que os normativos acima elencados visam somente a **proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes e desinfetantes**. Assim, sendo, e com base nas regras explicitadas, devem ser feitas as adequações, seja contemplado de forma ampla. Assim, conforme o artigo 161, da lei. 14.133, se o edital não estiver em conformidade com a lei, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente. Portanto, invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do edital em epígrafe, diante das falhas apresentadas no mencionado edital, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explícitos, razões pelas quais requer-se, **QUE SEJA DADO PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, jugando procedente as razões apresentadas e realizando as inclusões das exigências abaixo:

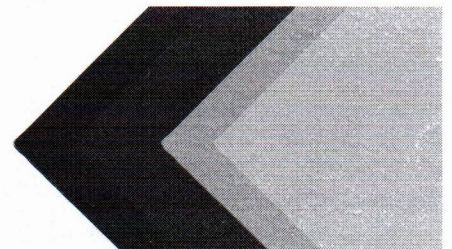
- 7) Registro junto à autoridade Sanitária competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 8) Licença de operação/anuência, emitida pela autoridade Ambiental competente ou congênere do município sede da licitante, em vigor, conforme **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 9) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade **SANITÁRIA** competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado para o transporte de produtos domissanitários nos termos do **Artigo 13 da RDC nº 622/2022 – ANVISA;**
- 10) Apresentar P.P.R.A (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), e P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), POP (Procedimento Operacional Padrão) e demais laudos referentes à segurança e saúde do trabalhador, pertinentes às atividades realizadas, ambos atualizados e assinados pelos médicos e engenheiros

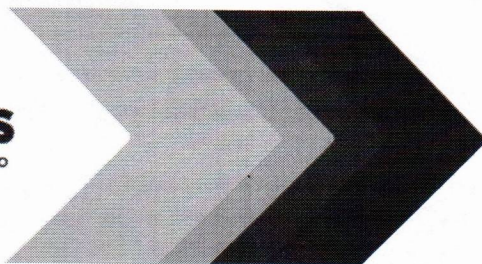
Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços





- 11) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA;**
- 12) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e **RESOLUÇÃO – RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA**



Paracuru – CE, 16 de Agosto de 2024

Jonadaby de Castro Alves

JONADABY DE CASTRO ALVES
CPF: 034.185.363-10
DIRETOR ADMINISTRATIVO
AJ SERVIÇOS LTDA.

Travessa Aloisio Viana Moreira, 50

40.910.360/0001-45

☎ 85 8194-0454

📷 @ajserviços

